



DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

DAIA- SEMAD Nº 04.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº(S): 14298/2022-03A

Requerente: RENATO KFURI MENDES

Endereço da Intervenção: RUA AMELIA ZEFERINA DE FREITAS, 223, TRES BARRAS, CONTAGEM, CEP 30041-160

- Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto

Legislação atrelada: Art. 3º, X "k" da Lei 12.651/2012, c/c Art. 1º, IX da Deliberação Normativa nº 236, de 02 de dezembro de 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 6.938/ 81, a Lei Complementar n.º 140/ 2011, Art. 3º, X "k" da Lei 12.651/2012, c/c Art. 1º, IX da Deliberação Normativa nº 236, de 02 de dezembro de 2019, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto para implantação de edificação em área de 313,47 m², coordenadas (UTM, WGS-84) X – 596.781mE e Y – 7.797.591mS, imóvel de matrícula 64.984, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, conforme Parecer Único 083/2023, mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

VALIDADE: (03) anos

Contagem, 27 de junho de 2023.

Maria Thereza C. Mesquita

Maria Thereza Camisão Mesquita

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 04.2023

	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com a proposta de plantio, cercamento, manutenção no passeio do lote alvo de intervenção e nas margens do córrego maracanã, por um período de 02 anos.	30 dias	
02	Executar o PTRF após aprovação pela SEMAD	Conforme cronograma proposto no PTRF	
03	Realizar manutenção do plantio	Conforme cronograma proposto no PTRF	

ADVERTÊNCIA:1- O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653, de 2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

ADVERTÊNCIA:2- Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217, de 2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.